COMUNICADO – Comissão Eleitoral da APAM- Informações Local de Votação

A Comissão Eleitoral da Associação de Pais, Alunos e Mestres (APAM) do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDPII) informa à comunidade escolar o que segue:

1. Em virtude de adequação ao Regulamento Eleitoral da APAM, especialmente ao seu Art. 11, que dispõe:

"O processo de votação para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da APAM dar-se-á pela votação em um único local, das 09h às 17h, no Colégio Militar Dom Pedro II."

2. Após consulta à assessoria jurídica da APAM, foi emitido Parecer (em anexo) orientando pela manutenção do previsto na norma, isto é, a realização da votação em apenas um local.

Dessa forma, a Comissão Eleitoral, em cumprimento ao Regulamento, deliberou que a votação ocorrerá exclusivamente na Unidade Asa Sul.

É importante esclarecer que a escolha da Unidade Asa Sul não representa qualquer preferência por unidade, mas decorre do fato de ser a localização mais central em relação ao domicílio da maioria dos associados.

Reconhecemos que seria mais conveniente realizar a votação nas duas unidades; contudo, diante dos riscos apontados no Parecer Jurídico, a Comissão entende que a observância do regulamento é a medida mais adequada.

Com o objetivo de garantir ampla participação dos associados, a Comissão Eleitoral solicitou à Diretoria da APAM a disponibilização de transporte gratuito entre as unidades, conforme os horários abaixo**:**

Transporte gratuito – Dia 07 de novembro de 2025
Saída da Unidade 2 para a Asa Sul: 09h, 10h, 13h e 14h.
Retorno da Asa Sul para a Unidade 2: 11h, 13h, 14h e 16h.

Contamos com a participação de todos!

Brasília, 27 de outubro de 2025

RONAN DE CERQUEIRA LACERDA
Presidente da Comissão Eleitoral

PARECER JURÍDICO

N. 02/2025-APAM-LCADVS

Brasília, 24 de outubro de 2025.

Apresentamos o presente parecer jurídico em resposta à solicitação desta entidade, referente ao **requerimento protocolado em 23 de outubro de 2025** (assunto: "Solicitação de instalação de ponto de votação na Unidade II do Colégio Militar Dom Pedro II"), endereçado à Comissão Eleitoral da APAM/CMDPII. Para tanto, tecemos os seguintes apontamentos:

Inicialmente, cumpre-nos registrar que o pedido em questão é **justo, razoável e bem fundamentado**. É compreensível que os pais associados, ao subscreverem a lista, busquem meios de tornar o exercício do direito de voto mais acessível. No entanto, este pedido esbarra em um **impedimento legal de caráter formal**, conforme detalharemos a seguir.

Em um primeiro momento, e justamente observando a vontade dos pais, o primeiro Edital de Convocação **previu** que os pontos de votação se dariam em ambas as escolas. Entretanto, antes da publicação final, a Comissão Eleitoral questionou esta assessoria jurídica sobre o Artigo 11 do Regulamento Eleitoral da APAM. Este artigo, que possui força de lei interna, **determina** que a votação ocorra em um único local, conforme descrito abaixo:

> ***Art. 11*** *O processo de votação para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da APAM dar-se-á pela votação em um único local das 09h às 17h no Colégio Militar Dom Pedro II.*

Assim, após consulta ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Brasília - Cartório Marcelo Ribas, serventia onde o Estatuto Social da APAM está registrado, **recebemos a recomendação** de que o processo eleitoral deve seguir estritamente o disposto no Estatuto. O não cumprimento dessa norma poderia **impedir o registro dos resultados** do processo eleitoral.

Em razão do **risco jurídico concreto** apresentado ao processo eleitoral, foi necessário publicar a Ratificação do Edital de Convocação que dispôs sobre a votação em local único, qual seja, na Unidade I, na Asa Sul.

Neste ponto, cumpre ressaltar que o Estatuto Social se apresenta como a **norma fundadora e regente da Associação**. A inobservância de seus preceitos, mesmo que motivada pela melhor das intenções, pode resultar em **nulidades** e outras graves repercussões.

É importante registrar que, muito embora a Unidade II tenha sido criada após a última alteração estatutária, essa circunstância fática não tem o poder, **por si só**, de alterar a norma legal. Por esta razão, fazemos o registro de que **é oportuno** que se promova uma **atualização do Estatuto** para que a nova realidade seja oficialmente incluída.

Outra questão **fundamental** a se observar é que, caso o pedido apresentado pelos pais fosse acolhido, **haveria o risco efetivo de dois cenários:** a primeira de que o Cartório não aceitasse computar os votos tomados na Unidade II, ou, a segunda, ainda mais grave, de que **houvesse a recusa total** do registro da votação. Ou seja, em ambos os cenários, o prejuízo aos associados seria imenso.

Ademais, considerando que a realização dos atos do processo eleitoral implica em custos significativos (hoje na ordem de aproximadamente R$ 9.000,00, com publicações de editais, custos com gráficas para cédulas de votação, banners, entre outros), a

invalidação de seus atos importaria na **assunção de novos valores, gerando prejuízo financeiro** à Associação.

Neste sentido, **nossa orientação segue no sentido da manutenção da votação em local único, conforme previsto na Ratificação do Edital de Convocação**, bem como de que as partes envolvidas – Comissão Eleitoral, Conselho de Ética e os pais que apresentaram o requerimento – tenham acesso ao teor do presente parecer, **em vias de que compreendam a sólida base jurídica atinente à situação**.

Nestes Termos,

Segue o Parecer.

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA

OAB/DF 30.347

RODOLFO BARROS MARTINS REZENDE

OAB/DF 31.360